



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 40/2022

Armação dos Búzios, 31 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Acrésceta funções gratificadas ao Anexo III, da Lei 1619/2021 – Estrutura Administrativa, e dá outras providências”*.

O Projeto em comento busca a maior eficiência do programa de alimentação das unidades de ensino da Rede Municipal com o acompanhamento das merendeiras na execução da merenda escolar, atentando para a qualidade, a técnica de preparo, os cuidados com a higiene, a quantidade *per capita*, o horário de preparação e de distribuição, dentre outros aspectos necessários à entrega do alimento para os alunos da rede pública.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera o Anexo III, da Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa na Administração Pública Municipal de Armação dos Búzios, bem como cria funções gratificadas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo III, da Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa na Administração Pública Municipal de Armação dos Búzios, na forma do Anexo único, desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, as seguintes Funções Gratificadas:

- I - Chefe de Merenda; e
- II - Monitor de Merenda.

§ 1º São atribuições da função de Chefe de Merenda: coordenar o programa de alimentação da unidade de ensino da Rede Municipal para a qual for designado, orientando, e acompanhando as merendeiras na execução da merenda escolar, atentando para a qualidade, a técnica de preparo, os cuidados com a higiene, a quantidade *per capita*, o horário de preparação e de distribuição; divulgar a importância da boa alimentação na conservação da saúde física e mental; fornecer instruções ao pessoal envolvido com a merenda escolar; fornecer subsídios e especificar materiais ao Setor de Compras, e executar atividades correlatas.

§ 2º São atribuições da função de Monitor de Merenda: auxiliar o Chefe de Merenda nas suas atividades cotidianas da unidade de ensino para a qual for designado, e ainda, proceder ao registro do número de refeições; coordenar o controle do estoque dos gêneros alimentícios e do material observando as técnicas exigidas; supervisionar o controle das datas de fabricação e prazos de validade; controlar estoques, e executar outras atividades afins.

Art. 3º As Funções Gratificadas de que trata esta Lei são destinadas exclusivamente aos cargos de Merendeira.

Art. 4º Ficam acrescidas no Anexo III, da Lei nº 1.619/2021 as funções gratificadas, com seus quantitativos e valores de que trata o Anexo único, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Armação dos Búzios, de de 2022.



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

ANEXO ÚNICO
da Lei nº /2022

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quant.	Denominação	FG	Valor (R\$)
28	Chefe de Merenda	FG - 16	300,00
28	Monitor de Merenda	FG - 17	150,00